



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIR. EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 5046001-32.2019.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE RUX ANDAIMES LIMITADA, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Síndico, nos autos do processo de falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

1 – TERMO DE COMPROMISSO - PESSOA JURIDICA

De antemão agradece ao D. Magistrado, Dr. Gilberto Schafer, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de Síndico nesta demanda, informando que aceita o encargo e não medirá esforços para a sua perfeita execução.

No que concerne à nomeação ao encargo, pede apenas a substituição do signatário da pessoa física e a conseqüente nomeação da pessoa jurídica, do qual faz parte como sócio, para a função de Síndico, nos termos do § único do artigo 21 da LREF.

Tal pleito se vincula especificamente com o objeto de facilitar a atuação no processo falimentar, bem como adequação a questões fiscais relativas ao exercício do cargo.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Posto isto, requer seja substituída a pessoa física infra assinada do cargo de Síndico, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES DE TRABALHO** inscrita junto a OAB/RS sob nº 2068 e no CNPJ/MF sob nº 05.687.385/0001-20, representada na condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do § único do artigo 21 da LREF.

2 – DAS MEDIDAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO

Inicialmente a fim de se verificar a existência de ativo, este administrador informa que entrou em contato com o procurador do falido, visando identificar a situação dos bens da falida, bem como sua localização estado em que se encontra etc.

De forma cordial e ágil tanto o procurador, Dr. Tales Boeira, quanto representantes da empresa colocaram à disposição deste administrador todas as informações necessárias, bem como todo o patrimônio da falida a disposição para arrecadação.

Os bens da falida se encontram na totalidade depositados na sede da empresa localizada na Av. Bernardino de Silveira Amorim no, 1945 em galpões alugados pela empresa e que continuam gerando despesas à massa até sua definitiva desocupação, conforme fotos em anexo.

Visando dar celeridade na arrecadação, já que os mandados de lacração de imóveis de empresas falidas não estão sendo cumpridos face às suspensões oriundas das portarias e determinações do TJ vinculadas à prevenção da COVID 19, este administrador por conta própria solicitou auxílio de leiloeiro experiente e que constantemente presta serviços a este Juizado, qual seja, Sr. Norton Jochims Fernandes.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com base nisso e com a presteza dos representantes do falido foi realizado no último dia 1º a arrecadação dos bens depositados na sede da empresa, cuja relação completa se encontra em anexo para os devidos fins.

O total da avaliação dos bens foi de R\$ 602.750,00 (Seiscentos e dois mil setecentos e cinquenta reais) conforme auto de arrecadação em anexo

Salienta que dois bens não foram arrecadados neste momento, quais sejam, um elevador de Obra Tipo Economat e um veículo Camionete HR 2500 de carroceria aberta.

O elevador de obra, citado acima, está na posse de empresa localizado em Osorio ao qual foi locado a esta.

Em relação a esta locação este administrador manteve contato com a empresa contratante, qual seja, Lussana Empreendimentos Imobiliários Ltda, que se localiza na Rua Mario Silveira no 479, Osorio-RS.

Estes informaram que o valor mensal da locação de R\$ 4500,00 (Quatro mil e quinhentos reais) e que o referido bem foi penhorado no processo no 001/1120235863-3.

É de interesse a manutenção do contrato de locação ao qual, segundo foi repassado pelos representantes legais da contratante cerca de 4 a 6 meses para seu encerramento.

Por esta razão se faz necessária a intimação da empresa supra, para que deposite mensalmente os valores em conta judicial vinculada a este feito, visando resguardar os direitos da coletividade frente ao feito executivo individual, nos termos do artigo 6º da LREF.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Salienta que peticionou nos autos citados acima, todavia, por ser feito de tramitação física dificilmente o este terá tramitação até o encerramento das suspensões oriundas da pandemia do Coronavirus.

Diante do exposto, frente a necessidade de desocupação do imóvel o mais breve possível, solicita seja o auto de arrecadação homologado por este Juízo, autorizando em seguida a designação de data e local para realização de hasta pública.

Salienta que primordialmente solicita sejam os bens vendidos por meio eletrônico, caso na data citada continue havendo impedimentos relativos à pandemia citada acima.

Outrossim, face ausência de leiloeiro nomeado nos autos, indica para o ato o Sr. Norton Joachim Fernandes o qual acompanhou de perto a arrecadação havida e conhece bem os equipamentos a serem vendidos.

Por fim, salienta que necessário, ainda, a publicação do edital do art. 99, parágrafo único e art. 7º, §1º da LREF, contendo a decisão de decretou a falência e a relação de credores.

Assim, este administrador apresenta a relação de credores e edital para publicação, em anexo.

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

a) a substituição da pessoa física infra assinada do cargo de Síndico, nomeando para a função a pessoa jurídica, ao qual faz parte como sócio gerente, qual seja, **GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES DE TRABALHO** inscrita junto a OAB/RS sob no. 2068 e no CNPJ/MF sob nº 05.687.385/0001-20, representada na


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

condução do feito por **Luis Henrique Guarda**, para os fins do § único do art. 21 da LREF.;

- b)** Seja homologado o auto de arrecadação e avaliação em anexo;
- c)** Em caso de deferimento do pedido supra, seja autorizada a realização de leilão judicial, preferencialmente neste momento de forma eletrônica podendo ser autorizada a modificação do sistema em caso de suspensão dos impedimentos oriundos da COVID – 19;
- d)** Para o cargo de leiloeiro, atualmente vago, sugere o nome do Sr. Norton Joachim Fernandes que pode ser localizado no endereço Dr. Timoteo 710, Porto Alegre e telefone 33601001 ou 991165051, cabendo a este a designação de data e local para realização do leilão requerido acima.
- e)** Outrossim, requer a intimação da empresa Lussana Empreendimentos Imobiliários Ltda, que se localiza na Rua Mario Silveira no 479, Osorio-RS, para que efetue o depósito dos valores devidos a massa em conta vinculada ao feito.
- f)** a publicação do edital do art. 99 e 7º, §1º, da Lei 11.101/05, em anexo.
Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 06 de abril de 2020.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

ADILSON EMANUEL FIGUR RIBEIRO
OAB/RS 109.434